



**CONTRATO Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172-01/2024**  
**ADESÃO Nº 001/2024**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E DE OUTRO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº. 1.075, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 03.347.135/0001-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Sra. **MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1144455-0 e inscrita no CPF sob o n.º 654.789.911-04, e de outro lado, a Sociedade Empresária **MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.173.456/0001-38, com sede na Rua Rúbio Brasileiro, N° 84, Bairro:José Bonifácio, na cidade de Erechim-RS,CEP: 99701-660,Fone:(54)3712-2587,licitações@mfsulmoveis.com.br,neste ato representado pelo Sr. **Rodrigo Marostica**, portador do RG nº 2066852886 SSP/RS e CPF nº.766.251.330-00, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 172-01/2024, Adesão Nº 001/2024, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I – DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando o registro de preços, por meio de pregão eletrônico, para aquisição de MOBILIAIRO ESCOLAR, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, para atender às necessidades da secretaria solicitante, durante o período de doze meses, a contar da assinatura.

<u>QTD</u>	<u>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</u>	<u>MODELO</u>	<u>MARCA</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
100	CONJUNTO EDUCACIONAL 4 LUGARES	EDUCACIONAL	PLAXMETAL	R\$ 1.866,12	R\$ 186.612,00
30	SUPERFÍCIE EDUCACIONAL INFANTIL	MESA ELOTOY	PLAXMETAL	R\$ 460,50	R\$ 13.815,00
30	CADEIRA INFANTIL	CADEIRA INFANIL	PLAXMETAL	R\$ 289,20	R\$ 8.676,00



# JACIARA

PREFEITURA  
GESTÃO 2021/2024

SETOR DE  
LICITAÇÃO

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

20	CONJUNTO PROFESSOR	CONJUNTO PROFESSOR	PLAXMETAL	R\$ 1.836,10	R\$ 36.722,00
10	CONJUNTO REFEITÓRIO MESA COM TAMPO INJETADO 10 LUGARES	CONJUNTO REFEITOTIO ELOPLAX	PLAXMETAL	R\$ 5.659,10	R\$ 56.591,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 302.416,00</b>

O valor total estimado para esta despesa é de **R\$ 302.416,00 (Trezentos e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais)**.

## II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: Os combos de uso diário contratados na forma de materiais deverão ser entregues pelo contratado diretamente nas unidades escolares da rede municipal de educação, conforme a ser determinado pela secretaria municipal de educação de cada município.

## III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

### CLÁUSULA TERCEIRA:

- O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em 15 (quinze) dias úteis, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos pelo Município Contratante, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.
- Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor/Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual.
- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Município Contratante.
- O município se obriga a efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados na Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;
- O município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

### Das Dotações:

A presente despesa correrá por conta das dotações:

01.05.01.12.361.0015.1043.0000.4.4.90.52.00 -Aquisição e materiais permanentes para o Ensino Fundamental.

01.05.01.12.365.0029.1019.0000.4.4.90.52.00–Aquisição e materiais permanentes para Pré – Escola

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do contrato não poderá ser reajustado e deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses.



#### **IV – DOS PRAZOS:**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo estipulado para o presente contrato é de 12 (doze) meses, não podendo este prazo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SEXTA:** O(A) Contratado(a) é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao Município ou a terceiros.

#### **VII – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O não cumprimento do objeto do presente contrato implicará nas penas previstas nos art. 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

- até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta;
- até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso no prazo de entrega previsto
- o município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da parcela pendente do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.
- i) A deixar de apresentar a documentação exigida no certame durante o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- j) Manter comportamento inadequado durante o contrato: afastamento e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- k) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- l) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- m) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- n) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- o) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** O(A) Contratado(a) está sujeito(a) às penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93, na execução dos contratos.

**CLÁUSULA NONA:** O(A) Contratado(a) reconhece, expressamente, o direito do Município de rescindir unilateralmente o contrato pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.



# JACIARA

## PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024

SETOR DE  
LICITAÇÃO

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**CLAUSULA DÉCIMA:** O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, que o(a) Contratado(a) declara conhecer e acatar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato é intransferível não podendo o(a) Contratado(a) subcontratar ou sub-empregar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Será fiscal do contrato a Sr<sup>a</sup> **Josefa Maria Ferreira**, designada como **Fiscal de Contratos** da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT, através da **Portaria Nº. 030/2024, de 29/01/2024**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Jaciara-MT, como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interposição das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentais.

E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Jaciara-MT, 20 de Fevereiro de 2024.

**Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo**  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara-MT**

**MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA**  
**Rodrigo Marostica**

### TESTEMUNHAS:

Nome: **Adrielle da Silva Mota**  
CPF: **041.582.921-66**  
RG: **1871384-0 SSP/MT**

Nome: **Regina Luiz da Silva**  
CPF: **025.586.981-92**  
RG: **1683193-4 SSP/MT**